



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 007/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Licitação Fracassada.**

Objeto: **Contratação de empresa especializa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, que tem como objeto Contratação de empresa especializa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1522/2019-SEMAD solicitando a abertura de processo e Termo de Referência – fl. 001/002;
- Pesquisa de Mercado – fls. 006/016;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 017;
- Ofício nº 188/2020-GAB – Solicitação de Dotação Orçamentária – fl. 018;
- Despacho da Contabilidade – Informando a Dotação Orçamentária – fls. 019/020;
- Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 021;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 022;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 023;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 026/027;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 029/071;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 073/081;
- Edital e seus anexos – fls. 083/128;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial – fls. 130/133;
- Solicitação de Edital – fls. 135/143;
- Ata de Suspensão – fl. 145;
- Parecer Jurídico - Licitação Fracassada – fls. 147/154;
- Parecer do Controle Interno Processo Suspenso – fls. 156/160;
- Publicação de Licitação Anulada – fl. 161/164;
- Edital de PP Republicado e Anexos, fls. 166/210;
- Aviso Republicação – fls. 212/215;
- Solicitação de Esclarecimentos – fl. 217;
- Resposta da Solicitação de Esclarecimentos – fls. 219/222;
- Credenciamento das Empresas – fls. 224/347
- Habilitação das Empresas – fls. 348/503;
- Declaração de Exequibilidade Distribuidora de Pneus Caeté Ltda – fls. 505/506;
- Parecer Jurídico Final – fls. 507/513.
- Ofício nº 010/2020/CPL ao Setor de Contabilidade – Solicitando análise do Índice de Liquidez da empresa Distribuidora de Pneus Caeté Ltda. – fls. 514.
- Resposta ao Ofício nº 010/2020/CPL – Considerando não habilitada a empresa Distribuidora de Pneus Caeté. – fls. 515/521.
- Manifestação quanto à apresentação de exequibilidade e parecer técnico. – fls. 523/528;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Parecer Jurídico – Licitação Fracassada – fls. 532/537;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

O processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl. 530, que de acordo com todo o exposto, Sugeriu de imediata publicação de novo edital na modalidade Pregão Eletrônico, mantendo todas as condições previstas em edital.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após a Licitação ter sido considerada Fracassada, recomenda-se a publicação de novo edital na Modalidade Pregão Eletrônico.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual opino pelo em favoravelmente a prosseguir com a PP 007/2020, na publicação de imediato de Licitação Fracassada, assim como as recomendações sugeridas, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 29 de junho de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020